

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	FLS.	Assinatura
3.042	011	[Assinatura]



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.042**

**EMENTA: CRIA A COORDENADORIA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - COSEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 411  
 DE 27/04/94

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

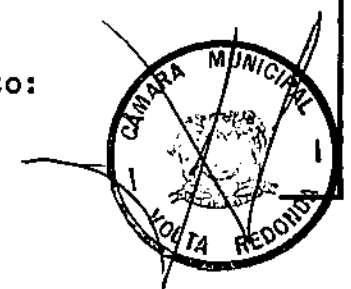
**Artigo 1.º** - Fica criada a Coordenadoria de Serviços Funerários - COSEF, órgão integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo - SMG.

**Artigo 2.º** - Ficam extintos no Anexo da Lei Municipal nº 2.868, os seguintes cargos e funções: um Gerente de Divisão - Símbolo DAS-9, um Chefe de Seção - Símbolo CAI-6 e um Encarregado - Símbolo CAI-2, no Departamento de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

**Artigo 3.º** - São criados, na Coordenadoria de Serviços Funerários - COSEF, os seguintes Cargos em Comissão e de Função de Confiança:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>LOTAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Coordenadoria de Serviços Funerários.	Coordenador	DAS-10 B	01
	Gerente de Divisão	DAS-9	02
	Chefe de Seção	CAI-6	05

**Artigo 4.º** - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto:





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

## Lei Municipal N.º 3.042

I - As Unidades Administrativas e Funções de Chefe de nível inferior, bem como o Regimento Interno da Coordenadoria criada por esta Lei, do qual constarão:

- a) Atribuições gerais da Coordenadoria de Serviços Funerários;
- b) Atribuições comuns e específicos dos servidores investidos nas Funções de Direção.

II - As Tabelas de preços, calculadas em UFIVRES dos serviços e dos materiais a serem fornecidos pela Coordenadoria de Serviços Funerários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de abril de 1994.

Paulo César Baltazar da Nóbrega  
Prefeito Municipal

Mens. nº 009/94

Autor: Prefeito Municipal

amps.

